DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Maio de 2008

relativa a uma participação financeira da Comunidade para medidas de luta contra a febre aftosa em Chipre, em 2007

[notificada com o número C(2008) 1974]

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(2008/414/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 4 do artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 2007, registaram-se em Chipre surtos de febre aftosa. O aparecimento desta doença representa um perigo grave para os efectivos pecuários da Comunidade.

(2) A fim de, o mais rapidamente possível, impedir a propagação da doença e contribuir para a sua erradicação, a Comunidade deve participar financeiramente nas despesas elegíveis efectuadas pelo Estado-Membro no âmbito das medidas tomadas para lutar contra a doença, tal como previsto na Decisão 90/424/CEE.

(3) A participação financeira da Comunidade no âmbito das medidas de luta contra a febre aftosa está sujeita às regras estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 349/2005 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2005, que fixa as regras relativas ao financiamento comunitário das intervenções de emergência e do combate a certas doenças referidas na Decisão 90/424/CEE do Conselho [2].

(4) Em 7 de Janeiro de 2008, Chipre apresentou uma estimativa aproximada final dos custos incorridos com o objectivo de erradicar a doença.

(5) As autoridades cipriotas cumpriram na íntegra as respectivas obrigações técnicas e administrativas previstas no n.º 2 do artigo 11.º da Decisão 90/424/CEE e no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005.

(6) O pagamento da participação financeira da Comunidade tem de respeitar a condição de as actividades planeadas terem sido efectivamente executadas e de as autoridades fornecerem todas as informações necessárias dentro dos prazos fixados.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Participação financeira da Comunidade

1. Pode ser concedida a Chipre uma participação financeira da Comunidade para as despesas suportadas por este Estado-Membro com a aplicação, na luta contra a febre aftosa em 2007, das medidas referidas no n.º 4, alínea a), subalíneas i) a iv), e alínea b), do artigo 11.º da Decisão 90/424/CEE.

2. A participação financeira da Comunidade é de 60 % das despesas elegíveis para financiamento comunitário, como referido no n.º 1. É paga nos termos das condições previstas no Regulamento (CE) n.º 349/2005.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

É paga, como parte da participação financeira da Comunidade prevista no artigo 1.º, uma parcela inicial de 185 000 EUR.

Artigo 3.º

Destinatários

A República de Chipre é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

---

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

[2] JO L 55 de 1.3.2005, p. 12.